



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**Câmara Municipal**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O  
CONVENTO DE JESUS, FORTE DE ALBARQUEL E CASA DA CULTURA"**

---

**maio 2024**

## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	2
<b>Objeto do Procedimento</b> .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	2
<b>Preço Base</b> .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	2
<b>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento</b> .....	2
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	2
<b>Contrato</b> .....	2
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	3
<b>Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato</b> .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	4
<b>Obrigações do prestador de serviços</b> .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	4
<b>Conformidade e garantia técnica</b> .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	4
<b>Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais</b> .....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	6
<b>Condições de pagamento</b> .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	7
<b>Penalidades contratuais</b> .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	7
<b>Força maior</b> .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	7
<b>Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal</b> .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	8
<b>Subcontratação e cessão da posição contratuais</b> .....	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	8
<b>Resolução de litígios</b> .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	8
<b>Comunicações e notificações</b> .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	8
<b>Contagem dos prazos</b> .....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	8
<b>Legislação aplicável</b> .....	8

## Capítulo 1

## Do Procedimento

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a **Prestação de serviços de vigilância e segurança para o Convento de Jesus, Forte de Albarquel e Casa da Cultura, pelo período de 2 meses**, nos termos do n.º 1 do Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual, doravante designado por (CCP).

2 - A presente prestação de serviços é efetuada ao abrigo da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP.

### Cláusula 2.ª

#### Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é de **16.147,24 € (dezasseis mil cento e quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 - O preço base tem como fundamento os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

### Cláusula 3.ª

#### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas, <https://www.acingov.pt/>, até ao dia anterior ao da apresentação das propostas fixado no n.º 1 do ofício, nos termos do n.º 1 do Artigo 50.º CCP.

### Cláusula 4.ª

#### Contrato

1 - Deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP, salvo inexigibilidade ou dispensa prevista no Artigo 95.º do mesmo diploma.



- 2 - A Câmara Municipal de Setúbal celebrará o contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.
- 3 - O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
- 4 - No caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 5 - A minuta do contrato é aprovada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 6 - Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 7 - Decorrido o prazo de dois dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, nos termos do Artigo 102.º do CCP, considera-se aceite pelo adjudicatário.
- 8 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 9 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 105.º do CCP.
- 10 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua versão atual.
- 11 - Haverá redução de contrato escrito, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º e da alínea a) do nº 1 do Artigo 95.º, atendendo a que a prestação de serviços excede 10.000,00 €.

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato**

- 1- O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data de aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do adjudicatário.
- 2- O objeto do contrato será executado em consonância com o Setor de Promoção Cultural.
- 3- Fica a Sra. Dra. Mónica Duarte, Chefe da Divisão de Cultura e Património designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP.

Cláusula 6.ª

**Obrigações do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Vigilância e Segurança para o Convento de Jesus, Forte de Albarquel e Casa da Cultura por período de 2 meses ;
- b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos indicados no contrato a celebrar.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

**Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 4- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
- 5- A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
- 6- O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

#### Cláusula 9ª

##### **Proteção de dados pessoais**

- 1 - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2 - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3 - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;

- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4 - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5 - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas e após a conferência pelo serviço requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deverá apresentar faturas suportadas por documento onde conste o serviço efetivamente prestado.
- 3- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

**4-** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

**5-** Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 11.ª

##### **Penalidades contratuais**

**1-** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do adjudicatário, o pagamento das seguintes quantias:

**1.1.** Se o adjudicatário não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.

**1.2.** Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**1.3.** Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, a Câmara Municipal de Setúbal, poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

#### Cláusula 12.ª

##### **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.

Cláusula 15.ª

**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

**Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto no Artigo 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(5)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.